AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL / MG

Ref.: Pedido de Esclarecimento / Impugnação Parcial do Edital

Processo Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2026

Objeto: Serviços técnicos especializados para revisão do Plano Diretor Municipal de Coqueiral/MG

CONEJO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.133.429/0001-03, localizada na Rua Sergio Lima Costa, nº 599 por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM PEDIDO DE ADEQUAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DAS OMISSÕES CONSTATADAS

A Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG publicou edital de Concorrência do tipo Técnica e Preço para a revisão do Plano Diretor do Município, estabelecendo o peso de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço.

No Item 8 do Termo de Referência ("Critérios de Julgamento"), constam listados os blocos de pontuação técnica:

- **Experiência comprovada: até 30 pontos;**
- **Equipe técnica: até 25 pontos;**
- **Metodologia: até 25 pontos;**
- **Plano de participação social: até 10 pontos;**
- **Prazo de execução: até 10 pontos.**

Ocorre que o edital/TR se limita a indicar o teto de pontuação de cada quesito, sem prever a régua de valoração matemática/gradativa.

Não foram disponibilizados no edital os critérios detalhados para a atribuição de notas, tais como:

1. No quesito Experiência e Equipe (até 30 e 25 pontos): Quantos pontos serão conferidos por cada atestado/anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT) apresentado? Existe número limite de atestados aceitos? Qual o critério para obtenção da pontuação máxima?
2. Nos quesitos Metodologia e Plano Social (até 25 e 10 pontos): Quais são os subcritérios objetivos para atribuição das notas? Como a comissão evitará o subjetivismo na valoração da proposta metodológica?
3. No quesito Prazo de Execução (até 10 pontos): De que forma a redução do prazo será valorada pontualmente, considerando que o prazo padrão fixado é de 12 meses?

2. DO DIREITO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A ausência de critérios objetivos de valoração fere frontalmente os pilares das contratações públicas previstos na Nova Lei de Licitações:

2.1. Da Violação do Princípio do Julgamento Objetivo (Art. 5º e Art. 36)

A Lei nº 14.133/2021 exige em seu artigo 5º a observância obrigatória aos princípios da imparcialidade, da transparência, da competitividade e do julgamento objetivo.

Ademais, o art. 36, caput e § 1º da Lei 14.133/2021, ao tratar da combinação de Técnica e Preço, impõe que:

> ***"Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas às propostas técnicas e de preço [...]***
>
> ***§ 1º O edital deverá definir com clareza os critérios objetivos para a atribuição de notas nos quesitos de capacidade técnica e proposta metodológica."***

Ao indicar apenas que um quesito vale "até X pontos" sem discriminar as réguas de fracionamento de nota, abre-se margem para julgamentos subjetivos da banca examinadora, comprometendo a isonomia do certame.

2.2. Da Regulamentação dos Atestados e Experiência Técnica (Art. 67, § 1º e § 2º)

O fracionamento da pontuação do acervo técnico (Experiência da Empresa e da Equipe) deve ser claramente regulamentado no instrumento convocatório, respeitando a vedação do art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, que proíbe exigências de quantitativos mínimos desarrazoados ou sem limitação técnica justificada.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Senhoria que preste os seguintes esclarecimentos e promova a devida complementação no edital:

1. **Atribuição Objetiva de Notas de Experiência/Equipe:** Solicita-se a apresentação da tabela de pontuação detalhada contendo o valor unitário de cada atestado/comprovação técnica, número máximo de documentos pontuáveis e critérios de valoração por tempo ou complexidade do serviço exercido.
2. **Subcritérios da Proposta Metodológica e Plano Social:** Solicita-se a especificação dos itens e requisitos pontuáveis (subcritérios e escala de notas) a serem analisados na metodologia de trabalho e no plano de participação popular, afastando conceitos meramente opinativos.
3. **Régua do Quesito "Prazo":** Solicita-se a divulgação da fórmula/tabela utilizada para conversão da proposta de prazo em nota (de 0 a 10 pontos).
4. **Republicação/Adequação do Edital:** Como as réguas de pontuação não constam nos anexos do edital, solicita-se a retificação do instrumento convocatório com a inserção da metodologia detalhada de valoração técnica e a consequente reabertura de prazo para apresentação das propostas, conforme prescreve o art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Itajubá/MG, 31 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL FLAVIO COELHO
Data: 31/07/2026 08:26:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Flavio Coelho
Representante Legal